





Escola Superior de Saúde Norte  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

# Regulamento das Áreas de Ensino e Coordenação de Curso



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
0	04/06/2019		CTC 	CDIR 

## **Preâmbulo**

O presente regulamento estabelece as regras necessárias à organização e funcionamento das áreas de ensino e sua direção, no âmbito das suas atribuições, e de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada por ESSNorteCVP, publicados no Diário da República n.º 67/2018, Série II, de 2018/04/05, pelo Aviso n.º 4473/2018, nos seus artigos 42º, 43º e 44º, regulamentando igualmente a organização e funcionamento da coordenação dos cursos, nos termos dos artigos 45º e 46º dos mesmos.

## **Artigo 1º**

### **Objeto e Âmbito**

1. A ESSNorteCVP organiza-se por áreas de ensino, de acordo com os cursos que vierem a ser acreditados, com vista à realização de atividades de ensino, de formação, de investigação e de prestação de serviços à comunidade.
2. A criação, alteração ou extinção de áreas de ensino compete ao conselho de direção, ouvido o conselho técnico-científico.

## **Artigo 2º**

### **Direção das áreas de ensino**

1. Cada área de ensino terá um diretor nomeado ou destituído pelo conselho de direção, de entre os professores que lecionam unidades curriculares, específicas da área de ensino, com grau de doutor ou título de especialista.
2. O mandato do diretor da área de ensino tem a duração de quatro anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, sem prejuízo da sua cessação antecipada, mediante aviso prévio de 60 dias.

## **Artigo 3º**

### **Composição**

1. Cada área de ensino congrega os recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades científicas, pedagógicas e de prestação de serviços à comunidade.
2. São membros efetivos de cada área de ensino o seu diretor e os coordenadores dos cursos afetos a essa área de ensino.
3. Cada área de ensino conta com um apoio não docente, concretamente através do secretariado pedagógico.

## **Artigo 4º**

### **Atribuições e funcionamento das áreas de ensino**

1. Sem prejuízo da sua autonomia relativa, a direção das áreas de ensino deve articular-se com todos os órgãos e estruturas da ESSNorteCVP.

2. Cada área de ensino deve:

- a) ter um plano de desenvolvimento próprio, onde está definida a sua política geral em matéria científica e pedagógica, zelando pelo princípio da autonomia científica;
- b) elaborar proposta de distribuição de serviço docente;
- c) planejar estratégias com vista à consecução das atividades de ensino, de formação, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- d) emitir parecer sobre a contratação de professores convidados para a sua área de ensino;
- d) colaborar na elaboração do relatório anual de atividades, no que à sua área de ensino concerne.

### **Artigo 5º**

#### **Competências do diretor da área de ensino**

1. São competências genéricas do diretor de área de ensino assegurar a coordenação e gestão pedagógica e científica da respetiva área e o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos internos da ESSNorteCVP, os pareceres do conselho pedagógico, as deliberações do conselho técnico-científico e os despachos do conselho de direção ou do seu presidente.
2. O diretor de área de ensino poderá acumular as funções de coordenador de curso quando a área de ensino tiver apenas um ciclo de estudos em funcionamento.
3. Sem prejuízo do estipulado no nº1 do presente artigo, compete ainda ao diretor da área de ensino:
  - a) dirigir as reuniões da área de ensino;
  - b) coordenar as atividades da sua área de ensino;
  - c) coordenar a preparação da proposta de distribuição do trabalho docente a submeter ao conselho técnico-científico para deliberação;
  - d) garantir a articulação da sua área de ensino com os restantes órgãos e estruturas da ESSNorteCVP;
  - e) supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores na sua área de ensino;
  - f) fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
  - g) apresentar as necessidades especiais para o funcionamento do curso no ano letivo seguinte (instalações, equipamento laboratorial, entre outras) ao órgão competente;
  - h) exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da ESSNorteCVP.

### **Artigo 6º**

#### **Reuniões**

1. Cada área de ensino reunirá, de forma ordinária, pelo menos uma vez a cada trimestre.
2. Todas as reuniões são objeto de convocatórias com uma antecedência mínima de 7 dias.
3. As atas são lavradas por um dos membros da área de ensino, de forma rotativo, com exceção do diretor.
4. Poderão ser convidados a participar das reuniões outros elementos cuja presença seja pertinente.

## **Artigo 7º**

### **Coordenador de Curso**

1. O coordenador de curso é nomeado e destituído pelo conselho de direção, com o parecer favorável do conselho técnico-científico e diretor de área de ensino.
2. O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias.
3. O coordenador conta com um apoio não docente, concretamente através do secretariado pedagógico.

## **Artigo 8º**

### **Competências do coordenador de curso**

1. São competências do coordenador de curso:
  - a) organização, gestão pedagógica, coordenação e acompanhamento do trabalho de docência do respetivo Curso;
  - b) representar o Curso dentro e fora da ESSNorteCVP;
  - c) coordenar os programas das Unidades Curriculares e garantir o seu bom funcionamento;
  - d) garantir que os objetivos de aprendizagem no âmbito do desenvolvimento curricular sejam alcançados;
  - e) coordenar as atividades de tutoria e relacionadas com os ensinamentos clínicos/estágios;
  - f) informar o conselho de direção sobre o desempenho dos docentes na componente teórica e prática;
  - g) elaborar o relatório anual sobre o funcionamento do curso.
2. No sentido de dar cumprimento às competências definidas no n.º 1 do presente artigo, deve o coordenador de curso:
  - a) reunir, pelo menos, uma vez por trimestre com os regentes das unidades curriculares para a preparação, acompanhamento e avaliação do decurso de cada semestre letivo;
  - b) analisar as oportunidades de melhoria decorrentes da análise realizada pelos estudantes e docentes/regentes relativas ao decurso do semestre e apresentá-las em reunião da área de ensino;
  - c) analisar as pronúncias dos diferentes órgãos, em articulação com o diretor da área de ensino, e incorporar na organização, gestão pedagógica, coordenação e acompanhamento do trabalho de docência do respetivo Curso as oportunidades de melhoria/orientações das mesmas;
  - d) organizar, em articulação com o diretor da área de ensino, a informação a dar ao conselho de direção sobre o desempenho dos docentes na componente teórica e prática;
  - e) elaborar, em articulação com o diretor de área de ensino e com os regentes das unidades curriculares, propostas de implementação de oportunidades de melhoria em cada semestre/ano/unidade curricular;
  - f) aprovar a organização das unidades curriculares;

- g) promover a atualização/revisão da organização das unidades curriculares em articulação com os regentes das mesmas;
- h) elaborar o cronograma anual de acordo com o calendário escolar;
- i) propor ao Conselho Pedagógico o calendário de exames;
- j) elaborar o horário-tipo e matriz de horário das atividades letivas ao longo do semestre em articulação com os regentes das unidades curriculares e diretor da área de ensino;
- k) elaborar o calendário de provas de avaliação e exames, bem como o mapa de vigilâncias por semestre/ano;
- l) verificar mensalmente, a gestão da atividade docente;
- m) monitorizar o cumprimento dos procedimentos instituídos relativos ao trabalho docente;
- n) dispor de horário de atendimento individualizado aos estudantes;
- o) apresentar as necessidades especiais para o funcionamento do curso no ano letivo seguinte (instalações, equipamento laboratorial, entre outras) ao diretor da área de ensino.

### **Artigo 9º**

#### **Casos Omissos**

Compete ao conselho técnico-científico a resolução dos casos omissos ou dúvidas.

### **Artigo 10º**

#### **Entrada em Vigor e Revisão**

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho técnico-científico e homologação pelo Conselho de Direção.
2. O regulamento pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do diretor da área de ensino, do Conselho de Direção ou sempre que se verifique situação de incompatibilidade com a lei em vigor.